



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

= LEI N° 297 =

SÚMULA: - Dispõe sobre a interdição das casas de madeira situadas na Praça Mauá, Avenida Central em parte e Rua das Andorinhas também em parte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

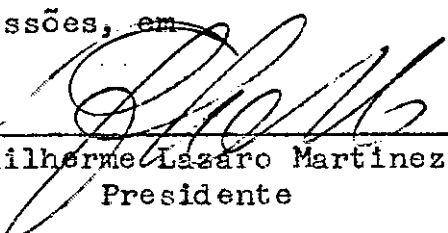
DECRETA :

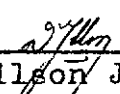
Artigo 1º - Todas as construções de madeira situadas na Praça Mauá, Avenida Central, ésta compreendida entre as ruas Olinda e Falcão, e rua das Andorinhas, ésta compreendida entre as ruas das Pombas e Walfredo S. Corrêa, quer de fins residencial, comercial ou industrial, uma vez desocupadas pelos atuais proprietários ou inquilinos, será procedida uma vistoria pelo Poder Público Municipal juntamente com o Serviço de Saúde Pública Estadual e a parte; julgada a vistoria dos respectivos prédios inabitáveis serão os mesmos condenados, cabendo à parte recurso junto à quem de direito.

Artigo 2º - Aos actuais proprietários ou inquilinos de casas de madeira situadas nas vias públicas acima mencionadas, terão os seus direitos respeitados de habite-se ou licença conforme o caso, por parte do Poder Público Municipal, salvo determinação em contrário do Serviço de Saúde Pública Estadual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Guilherme Lazaro Martinez
Presidente


Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário